

**LEI MUNICIPAL Nº 3854/94, DE 21-12-1994**

**DISPÕE SOBRE A INCIDÊNCIA DA  
REMUNERAÇÃO DO REGIME SUPLEMENTAR  
DE TRABALHO NA GRATIFICAÇÃO  
NATALINA PAGA AOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS.**

**JOSÉ HAIDAR FARRET**, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

**Faço Saber**, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, Inciso III, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

**Art.1º** - Aos servidores públicos municipais que cumprirem, em qualquer período do ano, regime suplementar de trabalho, de acordo com o art. 23 da Lei Municipal 3233/90, e artigos 19,20 e 21 da Lei Municipal nº 3232/90, é devido o pagamento da gratificação natalina, prevista na Lei Municipal nº 3326/91, com a inclusão da parcela relativa a remuneração do respectivo regime suplementar, calculada com base em valores do mês de dezembro e de forma proporcional ao número de meses de seu efetivo exercício, no ano correspondente.

**Parágrafo Único** – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício do regime suplementar de trabalho será havida como mês integral, para efeitos deste artigo.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1994.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria**, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994).

**JOSÉ HAIDAR FARRET**  
Prefeito Municipal